

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal n°972, de 11 de junho de 2015, que cria a função pública de Agente do NASF e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

Art. 1° - Altera o caput do artigo 3° da Lei Municipal n°972, de 11 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° A criação da função pública estabelecida no artigo 1° desta Lei Complementar tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da Republica Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde, sendo precedido por processo seletivo público.

Art.2° - Altera o ANEXO I da Lei Municipal n°972, de 11 de junho de 2015, com inclusão da função de fonoaudiólogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
PSICÓLOGO	01	30 HS	I	NÍVEL SUPERIOR	RS\$1.227,27
FISIOTERAPEUTA	01	30 HS	II	NÍVEL SUPERIOR	RS\$1.372,50
NUTRICIONISTA	01	30 HS	III	NÍVEL SUPERIOR	RS\$1.500,00
EDUCADOR FÍSICO	01	30 HS	IV	NÍVEL SUPERIOR	RS\$1.600,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20 HS	V	NÍVEL SUPERIOR	RS\$1.938,00

Art.3° - Altera o ANEXO II da Lei Municipal n°972, de 11 de junho de 2015, e inclui atribuições do cargo de Fonoaudiólogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Função: FONOAUDIÓLOGO

Ao profissional de fonoaudiologia compete realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação, aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia, envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição, Realizar a avaliação fonoaudiológica; - Realizar diagnósticos específicos; - Solicitar exames complementares, se necessário; - Analisar condições dos pacientes e monitorá-los; - Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; - Executar terapia (habilitação/reabilitação); Desenvolver atividades de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita e das funções cognitivas; - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução do quadro; - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; - Executar atividades administrativas; e ainda: a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas pelo Município; g) dirigir serviços de fonoaudiologia no Município; h) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; i) assessorar órgãos do Município no campo da Fonoaudiologia; j) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; l) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; m) realizar outras atividades inerentes ao cargo; n) o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado; Executar outras atividades correlatas

ATENDIMENTO: Área urbana e rural

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em curso de nível Superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC,

São José do Jacuri/MG, 13 de novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 106 – Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

com o devido registro no respectivo órgão ou conselho de classe.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 19 de outubro de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º. 1.042, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º. 8052007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São José do Jacuri, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO II, da Lei Municipal n.º.805, de 08 de março de 2007, que trata do Quadro de Provimento Efetivo, **com redução do número de vagas do cargo de agente comunitário de Saúde** de 35 (trinta e cinco) vagas para 21 (vinte e uma) vagas; permanecendo inalterado o referido Anexo, quanto os demais cargos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NIVEL	CARGO A HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	21	03	220 hs mensais	R\$1.014,00
Agente sanitário	10	01	220 hs mensais	R\$937,00
Auxiliar de Odontologia	01	01	220 hs mensais	R\$937,00
Auxiliar de Programa Saúde Animal	01	01	220 hs mensais	R\$937,00
Auxiliar de Enfermagem	10 (Alterado pela Lei Municipal n.º. 822, de 04 de setembro)	01	220 hs mensais	R\$937,00

	de 2008)			
Bioquímico	01	08	220 hs mensais	R\$2.500,00
Enfermeiro	02	08	220 hs mensais	R\$2.500,00
Farmacêutico	01	02	220 hs mensais	R\$1.000,00
Fisioterapeuta	01	04	120 hs mensais	R\$1.098,00
Médico	02	09	180 hs mensais	R\$6.239,97 (Redação dada pela Lei Municipal n.º.958, de 11 de dezembro de 2014)
Médico	02	10	220 hs mensais	R\$9.050,00 (Redação dada pela Lei Municipal n.º. 960, de 12 de março de 2015)
Motorista Ambulância	07	01	220 hs mensais	R\$937,00
Odontólogo	01	05	120 hs mensais	R\$1.250,00
Odontólogo	02	08	220 hs mensais	R\$2.500,00
Psicólogo	01	07	220 hs mensais	R\$1.800,00 (Redação dada pela Lei Municipal n.º. 974, de 18 de junho de 2015)
Técnico em Farmácia	01	01	220 hs mensais	R\$937,00
Técnico em Laboratório	01	01	220 hs mensais	R\$937,00
Auxiliar em Laboratório	01 (redação dada pela Lei Municipal n.º.822, de 04 de setembro de 2008)	01	220 hs mensais	R\$937,00
Técnico em Enfermagem	04	01	220 hs mensais	R\$937,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri – MG, 19 de outubro de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla